

de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários, vencimentos e subsídios dos servidores públicos ativos do Município de Viana-ES, a partir de 1º de maio de 2026.

§ 1º O percentual estabelecido no caput aplica-se, ainda:

**I** - aos proventos de aposentadoria e às pensões dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social que tenham direito à paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**II** - aos servidores inativos e pensionistas sem direito à paridade, observada a legislação específica que rege sua atualização.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o caput será estendida aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no art. 1º desta Lei os servidores da carreira permanente do Magistério Público Municipal remunerados por meio de subsídios, cuja revisão geral anual será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aplicados à Tabela de Subsídios da carreira permanente, instituída pelo Anexo I da Lei nº 3.492, de 15 de outubro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Fica concedida, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2026, aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, complementação remuneratória no valor de R\$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), a título de adequação ao piso constitucional previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 1º A complementação de que trata o caput possui natureza remuneratória e integrará a base de cálculo para incidência das vantagens legais e constitucionais, observada a legislação aplicável.

§ 2º A partir de 1º de maio de 2026, aos servidores de que trata o caput será aplicada a revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei, sobre a remuneração então vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros nas datas fixadas pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei.

Plenário Papa João Paulo II, 30 de abril de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1785402**

**LEI Nº 3.529, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**Altera a Lei nº. 3.219 de 31 de maio de 2022, que autoriza a concessão de auxílio-alimentação**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**aos servidores públicos ativos da administração direta e indireta do Município de Viana.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.219, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de indenização, Auxílio-Alimentação Mensal (AAM) aos servidores públicos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas, contratados por tempo determinado e agentes políticos em atividade da Administração direta e indireta do município de Viana, cujo cargo possua jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)." (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 30 de abril de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1785405**

## Decreto

**DECRETO Nº 090/2026**

**ALTERA O DECRETO Nº 032/2021, QUE NOMEIA A COMISSÃO INTERNA PARA ATUAR NA ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - CIAEIV, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, em suas atribuições conferidas pelo inciso IV, art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o Art. 3º do Decreto Municipal nº 032/2021 que nomeia a Comissão Interna para atuar na análise do estudo de impacto de vizinhança - CIAEIV, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A CIAEIV será constituída pelos servidores representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:**

- Gabriela Siqueira de Souza - Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - **Presidente**
- Valdélío Simmer Pereira - Gerente de Informações Técnicas e Geoprocessamento
- Lucas Manoel Cardoso da Silva - Gerente de Aprovação de Projetos
- Paula Rodrigues Santos - Gerente de Planejamento Urbano

**II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- Ailla Cavati Lopes - Gerente de Licenciamento Ambiental